



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 195/2023

A autoria da presente Proposição é da Vereadora  
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação de dispositivo da Lei nº 10.041, de 18 de julho de 2012 e dá outras providências. (Sobre a obrigatoriedade de publicação e divulgação dos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal)

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

**Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a implantação de medidas de informação** concernente a publicação e divulgação dos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal; destaca-se que:

Dispõe este PL:

*Art. 1º Acrescenta a redação do art. 1º da Lei nº 10.041 de 18 de julho de 2012 para constar:*

*Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar no Portal da Transparência Pública do seu site oficial da internet ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) – ou qualquer outro que venha a substituir), todos os acórdãos exarados pelo Coleto Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, relativos a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*contas e processos administrativos da Administração direta e indireta do município de Sorocaba, bem como as notificações de alertas recebidas.*

*Art. 2º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 10.041 de 18 de julho de 2012 com a seguinte redação:*

***Parágrafo Único** Os arquivos disponibilizados no site deverão ser nomeados de forma a indicar do que se tratam, de forma a especificar se trata de alerta ou acórdão, bem como a data; tudo da melhor forma a fim de facilitar a pesquisa, compreensão e transparência dos dados disponibilizados.*

Segue infra descrita a atual redação da Lei 10041, de 2012:

## *LEI Nº 10.041, DE 18 DE ABRIL DE 2012*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação e divulgação de todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*

*Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar no Portal da Transparência Pública do seu site oficial da internet ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) – ou qualquer outro que venha a substituir), todos os acórdãos exarados pelo Colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, relativos a contas e processos administrativos da Administração direta e indireta do município de Sorocaba.*

*Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*acórdão no Diário Oficial do Estado, com acesso direto e fácil para o público em geral.*

O PL em exame visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

## *Título II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de julho de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Jurídico